Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 25/0002

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL – SESC TOBIAS BARRETO, com área construída de 7.566,59 m², com fornecimento completo de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos complementares fornecidos pelo Sesc/SE e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

Data/horário: 02 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 14H 30 MIN.

.

Prazo de Execução: 18 (Dezoito) meses.
Vigência: **22 (vinte e dois) meses.**

Tipo: Menor preço global.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Base Normativa: Regulamento de Licitações e Contratos do SESC (Resolução nº 1593/2024).

Valor Máximo do Contrato: R$ 45.277.560,42 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

Informações: O edital e os demais documentos e informações a respeito desta licitação podem ser obtidos no SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, com sede na rua Dom José Thomaz, nº 235, 3º andar (setor de licitações), bairro São José, Aracaju/SE. Tel. 79 3216 2712 / 3216 2758, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta ou através do seguinte endereço eletrônico: https://licitacao.sesc-se.com.br/licitacao ou licitacao@se.sesc.com.br.

Aracaju/SE, 18 de DEZEMBRO de 2025.

LUCIMARA MATOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESC/SE

Link para acesso ao Dossiê – DOSSIÊ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA SESC/SE Nº 25/0002

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, instituição de direito privado sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, **às 14h30min, do dia 02 de Fevereiro do ano de 2026, na sede da Rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital (CEP nº 49015-090),** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº 1.593/2024 de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste Edital, do seu Termo de Referência e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL – SESC TOBIAS BARRETO**, **com área construída de aproximadamente 7.566,59 m², conforme projetos arquitetônicos e complementares, especificações técnicas e planilha orçamentária e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.**

2. DO VALOR

2.1. O valor global orçado pelo Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do SESC/SE, para efeitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R$ 45.277.560,42 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos),** não sendo admitida, por isso, proposta cujo valor global seja a ele superior.

2.2. De igual forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores ao orçado pelos SESC/SE, salvo se for admitida a correção da proposta para a diminuição dos preços.

2.3. Se os preços unitários e o preço global informados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado e o total corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a proposta o valor corrigido.

2.4. Ocorrendo divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) da planilha orçamentária e aquele(s) da(s) respectiva(s) planilha de composição prevalecerá, para todos os efeitos, o(s) da planilha orçamentária.

2.5. As marcas sinalizadas nas planilhas orçamentárias de referência são meramente indicativos de padrão técnico, sendo perfeitamente admitida a designação de outras, desde que de mesma equivalência técnica

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo total de execução do contrato será de **18 (Dezoito) meses**, contado da emissão da Ordem de Compra, de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta vencedora e que integrará o contrato.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos da Resolução do SESC Nº 1.593/2024 de 02 de maio de 2024.

3.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

4.2. A participação aqui implicará na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

4.3. Estarão impedidas de licitar ou contratar:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador;
c) Empresa que tenha pedido ou sido decretada a falência, concordata, a recuperação judicial ou extrajudicial ou que se encontrem processo de dissolução ou liquidação;
d) Empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com o SESC e/ou com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea, inclusive as subcontratadas;
e) Empresas que se encontrem reunidas em consórcio e/ou que integrem o mesmo grupo econômico ou com idênticos sócios

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de ser excluída do certame.

4.5. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo licitatório encaminhando ao SESC/SERGIPE os exigidos envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível, desde que os envelopes cheguem até o dia e hora de abertura da licitação. Nesse caso, não se responsabiliza o SESC por eventuais danos ou extravio na documentação, bem como pela sua não chegada até o dia e hora de abertura da licitação.

4.6. Prova de recolhimento de garantia da proposta, no valor de R$ 452.775,60(Quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), representada por caução em dinheiro ou fiança bancária ou seguro-garantia.

4.6.1. O depósito bancário da caução em dinheiro, segundo as diretrizes da tesouraria do Departamento Regional do SESC/SE, localizada na sede da rua Dom José Thomaz, nº 235, bairro São José, nesta Capital deverá ser realizado até o dia que anteceder a sessão de abertura do certame e o comprovante ser entregue, em envelope distinto dos demais, no momento de recebimento dos documentos da licitação. Eventual insuficiência ou inexistência de depósito ou a sua não comprovação impedirá a participação da licitante nas demais fases da concorrência.

4.6.2. A fiança bancária deverá ser prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil, já o Seguro-Garantia por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Em ambos os casos, os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, devendo ser emitidos com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes (dia/mês/ano), **e apresentados até a data e hora de recebimento e abertura dos documentos da licitação e em envelope distinto dos demais.**

4.7. Os interessados, após o devido cadastro, poderão acessar e retirar este edital e os demais documentos da licitação através do site do SESC/SE https://licitacao.sesc-se.com.br/licitacao ou solicitar através deste e-mail: licitacao@se.sesc.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A pessoa jurídica interessada em participar desta Licitação deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, **a credencial do representante**, **prova de recolhimento de garantia da proposta**, as **propostas de preços** e os documentos exigidos para **habilitação**, observando o seguinte:

a) No primeiro envelope
ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL (através de procuração pública ou particular, nesse caso com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de sócio/diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia ou documentação equivalente e cópia da carteira de identidade ou outro documento equivalente (carteira de habilitação, carteira de identificação expedida por conselho de classe) da pessoa que participará do processo).
CONCORRÊNCIA SESC/SERGIPE Nº 25/0002
LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente e e-mail)
DATA E HORA:

b) No segundo envelope

ENVELOPE Nº 02 – PROVA DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA DA PROPOSTA (Conforme item 4.6 do Edital)
CONCORRÊNCIA SESC/SERGIPE Nº 25/0002
LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)
DATA E HORA:

c) No terceiro envelope
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA SESC/SERGIPE Nº 25/0002
LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)
DATA E HORA:

d) No quarto envelope
ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/SERGIPE Nº 25/0002
LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)
DATA E HORA:

5.2. Nos termos do autorizado no art. 26 §1.º da Resolução 1.593/2024, proceder-se-á, primeiramente, a abertura das propostas das proponentes, classificando-as em seguida de acordo com os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e a ordem de valores, somente abrindo o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, no caso de inabilitação dela, o envelope de habilitação das demais de acordo com a ordem de preços.

5.3. De toda documentação apresentada em fotocópia simples poderá ser solicitado o original para conferência

6. DA REUNIÃO DE ABERTURA

6.1. No dia **02 de Fevereiro de 2026, às 14h 30 min, na sede administrativa do SESC/SE localizada na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, Aracaju/SE (CEP nº 49015-090),** dar-se-á abertura da sessão para a devida qualificação e o credenciamento dos licitantes, para o recebimento e julgamento das suas propostas comerciais e para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação.

6.2. O não comparecimento do licitante ou de seu representante legal não será motivo de desclassificação e/ou inabilitação.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada **em envelope lacrado, contendo uma via devidamente numerada** em papel timbrado do Licitante, digitada eletronicamente, perfeitamente legível, respeitando as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de modo a não conter folhas soltas e rubricadas todas as folhas pelo responsável técnico, quando for o caso, ou por quem de direito, contendo a seguinte documentação:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇO, indicando expressamente o valor global proposto, o prazo de execução e de sua validade, tudo de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contemplando o orçamento total para obra/serviço, contendo planilha de venda, planilha de custo, planilha analítica da equipe dirigente, da manutenção do canteiro e dos equipamentos de apoio à produção, cronograma físico-financeiro, planilha analítica de composição do BDI e de composição dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), além de todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra e sem prejuízo do tudo quanto mais exigido e estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

b.1) A via impressa da planilha de composição dos custos unitários será exigida da licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.

b.2) Em razão do regime de execução dos serviços/obras objeto desta licitação ser **empreitada por preço unitário,** a planilha apresentada deverá conter **todos** os itens de serviços presentes na planilha do SESC/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade;

b.3) Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária do SESC/SE.

7.2. A Planilha Orçamentária e Composições dos preços Unitários deverão ser apresentadas também em CD-ROM ou pen drive, em arquivo no formato ORSE ou EXCEL e em envelope avulso.
7.3. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
AC – Taxa de Rateio da Administração Central
S – Seguro e Garantia
R – Taxa de Risco
DF – Taxa de Despesas Financeiras
L – Taxa de Lucro
I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS, ISS)

7.4. A composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU

nº 325/2007. Da mesma forma, não poderá incluir taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

7.5. O percentual do BDI aplicado ao orçamento geral não poderá ultrapassar o limite de 23,54%, de acordo com os parâmetros da tabela apresentada no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, servindo a planilha e os percentuais ali aplicados como referência não vinculativa. De igual forma, o peso percentual do item administração local inserido no custo direto em relação ao preço global da respectiva proposta não poderá ser superior 4,65%, salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Permanente de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou garantir a proposta mais vantajosa.

7.6. Para o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, assim considerados, por exemplo, sem prejuízo de outros constantes da planilha de referência, os itens "climatização", "transformador", "grupo gerador" e "usina de energia fotovoltaica", o BDI deve ser diferenciado e não poderá ultrapassar o percentual de 11,10% (onze vírgula dez por cento) – Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário (1º Quartil).

7.7. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco e Garantia (R), Taxa de Seguro (S) e Taxa de Lucro (L) da Planilha de BDI disponibilizados pelo SESC/SE na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais) estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta Financeira da Licitante. A inobservância desses limites poderá implicar na desclassificação da proposta ou abatimento dos valores, sendo nesse caso admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

7.8. Os percentuais correspondentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante deverão obedecer a legislação vigente.

7.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração das suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação ou abatimento dos valores, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. **Por consequência, devem anexar com a proposta o extrato do simples para fins de identificação do faturamento usado como base de cálculo da alíquota e consequentemente dos tributos.**

7.10. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae e etc.) e das contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

7.11. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, encargos complementares e BDI, inclusive os itens

referentes a administração local da obra, incluindo equipe dirigente e, se houver, manutenção do canteiro, equipamentos de apoio à produção, instalações provisórias e mobilização e desmobilização.

7.12. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá conter todas as etapas de execução dos serviços e respectivos valores e percentuais de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias proposta, e deverá ser apresentado em arquivo no formato ORSE ou Planilha Eletrônica do tipo EXCEL ou similar.

7.13. A planilha auxiliar da administração local fornecida pelo SESC é meramente orientadora. Não será admitido, porém, valor superior ao orçado pelo SESC/SE nem o peso percentual acima do limite fixado no item 7.5. deste Edital.

7.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **licitante/contratada**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob o argumento de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Inclusive, na hipótese de eventual omissão de insumos na composição do respectivo preço unitário da planilha de referência.

7.15. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, fica aquela automaticamente prorrogada, salvo se houver expressa manifestação da licitante no sentido contrário, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelope lacrado, contendo uma via devidamente numerada,** em cópias autenticadas ou cópias simples com exibição dos originais para a conferência e autenticação, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, em português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.
* Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da prova de eleição e posse de seus administradores;
* Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe acompanhado de prova da diretoria em exercício.
b) cédula de identidade onde conste o número de inscrição do CPF (ou RG e CPF separadamente) ou,
substitutivamente, a carteira nacional de habilitação – CNH, qual conste o número de RG e CPF ou ainda
carteira funcional emitida por repartição pública ou por órgãos de classe de profissionais liberais, com fé

pública reconhecida por decreto;

c) Se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete firmar
contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações, em especial no negócio que venha a
resultar deste certame, será necessário apresentar a documentação aqui mencionada também referente a
esta pessoa e o instrumento de procuração, público ou particular (sendo este último, com reconhecimento da
firma do outorgante que o subscreve);

d) registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa e o engenheiro ou arquiteto responsável técnico indicado para a execução da obra tenha participado, como responsável técnico, da execução de obra com as seguintes características mínimas, referente a 50% do quantitativo efetivo da obra, sendo:

- Execução de ***edificação*** comercial com área mínima de **3.800,00 m²**;
- Execução de ***edificação*** em estrutura metálica de no mínimo ***160.000,00 kg***;
- Execução de ***edificação*** em estrutura de concreto armado de no mínimo ***1.100,00m³;***
- Execução de unidade geradora, contendo **subestação abrigada** com potência instalada superior a **500 KVA**;

c) O atestado deverá ser devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

d) A avaliação, que instrui o julgamento, consiste em análise dos Atestados, um a um, e depois do conjunto de comprovantes apresentados. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado INDIVIDUALMENTE a cada Atestado, isto é, levando em conta a execução simultânea, não se efetuando a soma de áreas nem de volume de concreto e ou peso de estrutura metálica, assinalados em mais de uma obra, para atender a prova de capacidade técnica. Para melhor entendimento:

e) A obra documentada, cujos atestados correspondem satisfatoriamente à área, ou ao volume, ou às características técnicas do objeto desta Licitação, é considerada

SEMELHANTE, para o julgamento da habilitação técnica. A obra documentada cujos atestados ***não*** correspondem satisfatoriamente à área, volume e peso, ou às características técnicas, NÃO é considerada semelhante, para o julgamento da habilitação técnica.

f) Os atestados deverão ser de **execução de obra**, com suas respectivas ART/RRTs, ou Certidão do CREA/CAU reunindo informação conjunta de mais de uma ART/RRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

g) Não serão acatados ATESTADOS DE INCORPORAÇÃO ou obras em que o ***licitante foi o cliente.***

h) indicação do Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável para todos os itens/serviços da capacidade técnica profissional (Anexo VI);

i) declaração que recebeu os documentos e que tem a plena ciência das exigências do ato convocatório, além da declaração que o interessado visitou o local da obra e conhece as condições ali para execução dos serviços (declaração de visita técnica – Anexo III), não podendo alegar, por isso e posteriormente, a ocorrência de eventuais dificuldades técnicas não previstas;

j) declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar e/ou contratar (Anexo VII).

8.2.1. **Conquanto a visita técnica seja um direito subjetivo da empresa licitante, mas considerando a complexidade e o vulto dos serviços, fundamental que o interessado compareça ao local da obra a fim de tomar ciência de suas dificuldades, mesmo porque decorrerá dali a obrigatoriedade por parte da empresa vencedora de apresentação de ART/RRT, somente quando da assinatura do contrato.**

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no
caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou por balanços provisórios, através do cálculo dos índices contábeis abaixo, sendo vedada a substituição por balancetes ou por balanços provisórios:
1 – Liquidez corrente – ILC: AC / PC (resultado = ou maior que 1)
2 – Liquidez Geral – ILG: AC + RLP / PC + PNC (resultado = ou maior que 1)
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante

a.1) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa;

b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).**

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

9. CUMPRIMENTO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1. Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor – Anexo VII

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples com exibição dos originais para a conferência e autenticação.

10.2. Aqueles documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de autenticidade.

10.3. Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade de 90(noventa) dias, a contar da data da emissão.

10.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

11.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, serão recebidos os envelopes contendo a credencial do representante legal das licitantes, as propostas de preços e os documentos de habilitação.

11.2. Iniciando os trabalhos, a Comissão qualificará e registrará a presença dos licitantes, concluindo o credenciamento.

11.3. Ato contínuo, serão recolhidos os envelopes de propostas de preços e de habilitação, sendo de imediato rubricados os lacres dos envelopes de habilitação, que ficarão sob a guarda da Comissão. Em seguida, promover-se-á a abertura das propostas financeiras, competindo à Comissão de Licitação o seguinte:

a) Verificar se as propostas atendem às exigências deste Edital;
b) Rubricar as vias originais dos documentos integrantes das propostas e oferecê-las aos demais licitantes para a devida chancela;
c) Não sendo possível o julgamento imediato das propostas, a reunião será suspensa e o resultado da classificação, após a devida análise pela Comissão, será enviado a todos os licitantes através e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do SESC/AR/SE;
d) Inexistindo recursos contra o julgamento das propostas ou sendo a eles negado provimento, a Comissão proceder-se-á com a fase de habilitação.

11.4. A presença das licitantes às reuniões de recebimento dos envelopes da licitação e de julgamento é facultativa, podendo aqueles, quando for o caso, serem entregues à Comissão de Licitação do SESC/SE.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

12.1. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerado vencedor, para fins de adjudicação, o licitante que apresentar o **menor preço global** exequível, observado o disposto no subitem 2.1. deste edital.

12.2. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na **proposta financeira** não vierem a corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão como válido e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele. Considerar-se-á, assim, para a **proposta financeira,** o valor total recalculado.

12.3. Na ocorrência de divergência entre preços unitários ofertados na planilha e aqueles constantes da composição prevalecerão os preços unitários da planilha orçamentária.

12.4. Ocorrendo o empate dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, com a ciência de todos os interessados, em dia, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação.

12.5. Serão desclassificadas propostas que:

a) Apresentarem preço global ou preços unitários superiores ao valor orçado pelo SESC;
b) Não atenderem as exigências deste Edital e anexos e/ou que oferecerem vantagens nele não previstas;
c) as Propostas que forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que apresentarem valores globais inferiores a 75% do orçamento estimado da licitação.
c1) A Comissão de Licitação realizará ainda a análise da exequibilidade de todos valores unitários da planilha orçamentária, considerado também o percentual de 75% , que deverá incidir sobre o valor de referência do item.
c2)A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

d) Apresentarem planilha de BDI com percentual acima do limite constante do item 7.5 deste Edital, salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Permanente de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou para garantir a proposta mais vantajosa.

12.6. Serão consideradas também inexequíveis propostas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante bem como preços em que o licitante não venha demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.7. Da mesma forma, será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução aqui do procedimento licitatório;

12.8. Sendo desclassificadas todas as licitantes, poderá ser concedido um prazo de até 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão de Licitação analisará os documentos de habilitação das licitantes observando os requisitos dos subitens 8.1, 8.2., 8.3 e 8.4 deste edital, sem prejuízo de outros. Julgará aquela(s) habilitada(s), por conseguinte, se atender(em) ou não violar(em) as exigências da Concorrência.

13.2. Durante a análise dos documentos, a **Comissão** poderá efetuar consulta aos arquivos e documentos do SESC para preencher lacunas, esclarecer dúvidas sobre a documentação e sanear vícios meramente formais e materiais.

13.3. Poderá, ainda, valer-se da rede mundial de computadores ou de qualquer sistema cadastral que estiver ao alcance para se certificar da validade dos documentos de habilitação.

13.4. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, poderá ser concedido um prazo de até 08 (oito) dias para apresentação de novos documentos, sanadas as causas que deram origem a inabilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, o licitante que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e por escrito, dirigido ao Presidente do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, por intermédio da Comissão de Licitação, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados desde a data da comunicação da decisão.

14.2. Interposto o recurso de que trata o subitem 14.1, o licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada poderá, no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, oferecer impugnação.

14.3. O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A qualquer momento, o SESC poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas nos documentos de habilitação e nas propostas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Ultrapassadas as fases de julgamento de proposta e de habilitação, o Presidente do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, considerando legítimos os atos praticados pela Comissão e a conformidade da proposta, homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante julgada vencedora.

16. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

16.1. A comunicação aos licitantes de todo e qualquer ato desta Licitação que se fizer necessária, dar-se-á pelo e-mail devidamente cadastrado, considerando-se válida e eficaz para todos os efeitos, sem prejuízo da sua fixação no mural do SESC/AR/SE, inclusive quanto ao resultado do certame.

17. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

17.1. Concluída a licitação, o vencedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de ser considerado tal ato com recusa injustificada. Salvo se houver por parte da Contratante a sua prorrogação.

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;
II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias previstas neste Edital;
III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por um prazo de até 03 (três) anos.

17.3. É facultado ao SESC, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e desde que também habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

17.4. Poderá o SESC, contudo, desde que julgue mais econômico, em detrimento da revogação da licitação, admitir que a contração ocorra pelo preço proposto pela licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

17.5. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos. A licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

17.5.1. Na hipótese de supressão o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.

17.6. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

17.6.1. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de referência dos preços da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até a data-base do orçamento de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 17.6

17.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante expressa autorização do SESC. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

17.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

18. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

18.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de abertura do envelope da carta proposta comercial, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro apresentado quando da licitação, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

18.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo de 12 (doze) meses. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro contratado.

18.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem ou interesse da Contratante/SESC, desde que a Contratada não tenha contribuído com a paralisação ou prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma alterado.

18.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pela Contratante.
18.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a Contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela Contratante.

18.5. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I0}{I0}$$
$$R = P \times \frac{I - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;
P = é o valor da parcela considerada;
T = é a taxa de reajustamento
I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;
I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

18.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

18.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
18.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o

índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

18.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

18.10. O contrato objeto desta licitação poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

18.11. Não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de prévio conhecimento ou que deveria saber a Contratada, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

19. DO SEGURO E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da ordem de compra, comprovante de seguro para o “risco de engenharia” *(all risks)* e para “responsabilidade civil”, contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

19.2. Da mesma forma, deverá a **contratada** apresentar ao **contratante,** também no prazo de 10 (dez) dias úteis, agora contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, exclusivamente na modalidade caução em dinheiro e no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato (parágrafo único, art. 34 da Resolução SESC nº 1.593/2024).

19.2.1. Sucedendo da **contratada,** quando da licitação, ter ofertado valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor de que trata a alínea “c” do item 12.5 do Edital, será exigida dela, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional e na mesma modalidade supra, igual a diferença entre o valor resultante da referida alínea “c” e o valor da correspondente proposta.

19.3. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 19.2, poderá a Contratada optar, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução da obra/serviço.

19.4. Na hipótese de rescisão motivada pela Contratada e/ou de prejuízos causados ao Contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (SESC), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

19.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 19.2, sob pena de rescisão do contrato por inadimplementos das obrigações.

19.6. A garantia contratual aqui referenciada será levantada/restituída, após requerimento da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação das obrigações com o FGTS e INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela Contratante ou elaborados pela Contratada, em CD/DVD ou pendrive (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e numa via impressa, assinada pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou do CAU, somente após descontados ou pagos os valores de eventuais multas ou quaisquer outros débitos porventura existentes e de responsabilidade da Contratada.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado, o contratado estará sujeito, com a garantia da defesa prévia e recurso a ela inerente, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das perdas e danos;
c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por um prazo de até 03 (três) anos.

20.2. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao SESC, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber o Contratado ou da garantia prestada.

21. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O SESC/SE pagará à licitante vencedora, pelas obras e serviços efetivamente executados, os preços em reais integrantes da sua proposta comercial.

21.2. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência / Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos serviços contratados e executados.

21.3. A forma de pagamento contemplada neste Edital é a de preços unitários.

21.4. Os serviços serão avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do SESC, considerando o período de 30 (trinta) dias ou outro a critério do SESC, devendo a **contratada** apresentar o respectivo Boletim de Medição acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados.

21.5. Não será admitida em qualquer boletim de medição a inclusão de materiais ou equipamentos sem a efetiva instalação. Por conseguinte, qualquer pagamento somente será devido quando houver a integral prestação dos serviços que lhes são correlatos.

21.6. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medição pela Fiscalização do SESC.

21.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **contratada**.

21.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de 30 (trinta) dias,** mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

21.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

21.10. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.11. A **contratada** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

21.12. Sem prejuízo do disposto no item 20.2, caberá ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

21.13. **O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra e em valor percentualmente equivalente, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro**.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. **A Comissão de Licitação poderá, a critério do SESC e para manter o caráter competitivo do certame, relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação e propostas dos licitantes, permitindo-se ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento dos valores das propostas, sem prejuízo de requerer informações adicionais;** bem como, valer-se da rede mundial de computadores – *Internet*-, quando possível, para a verificação da regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas, em qualquer fase da licitação.

22.2. O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE se reserva no direito de revogar unilateralmente a licitação e o contrato, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for; ou anulá-los por ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou quando provocado, que o fará em razões fundamentadas.

22.3. Qualquer pedido de informação, **impugnação ao Edital** ou de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito à COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SESC/SE, localizada na Rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, Aracaju/SE., CEP 49015-090, Fone 79-3216-2712, 3216-2758, ou através do e-mail: licitacao@se.sesc.com.br, **até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos**.

22.4. Inexistindo pedidos naquele sentido ou formulados fora do prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

22.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica na aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

22.6. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Ato Convocatório, salvo se houver expressa decisão da Comissão no sentido contrário.

22.7. O vencedor desta Licitação está obrigado a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), nas hipóteses exigidas legalmente, bem como providenciar a A.R.T. da obra/serviço no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes a sua execução.

22.8. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica e Recebimento dos Documentos;
d) ANEXO IV – Modelo Carta Proposta;
e) ANEXO V - Minuta de Contrato;

f) ANEXO VI – Modelo Indicação do Responsável Técnico e Concordância do Responsável;
g) ANEXO VII – Modelo Declaração Regularidade quanto ao Trabalho do Menor;
h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar.

22.9. Os anexos do instrumento convocatório estão disponíveis através do site http://www.sesc-se.com.br/editais, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, no **SETOR DE LICITAÇÕES/SESC-SE, localizado na RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 235, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.**

Aracaju/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Lucimara Matos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção da Escola de Ensino Integral - Sesc Tobias Barreto, com fornecimento completo de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos complementares fornecidos pelo Sesc/SE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de uma nova unidade educacional do Sesc/SE no município de Tobias Barreto, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços de educação básica e complementar, promovendo o acesso da comunidade a um ambiente moderno, seguro e adequado às atividades pedagógicas e culturais.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

A obra compreende a **Construção da Unidade Escola Integral - Sesc Tobias Barreto**, incluindo todas as etapas e sistemas necessários à plena execução dos serviços, conforme projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas pelo Sesc/SE.
O empreendimento será implantado em **terreno com área total de 13.419,27 m²**, possuindo **área construída total de 7.566,59 m²**, distribuída entre ambientes pedagógicos, administrativos, áreas de convivência, sanitários, refeitório, quadra coberta e demais dependências.
Todos os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança, acessibilidade e eficiência energética, observando-se as boas práticas de engenharia, arquitetura e meio ambiente.

- Serviços Preliminares
- Infraestrutura
- Superestrutura
- Vedação e Alvenarias
- Cobertura
- Revestimentos e Acabamentos
- Instalações
- Urbanização e Obras Complementares

- Limpeza e Entrega

4. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços de construção deverá ocorrer de forma organizada, contínua e segura, conforme cronograma previamente aprovado pelo Sesc/SE e observando todas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e das Normas Regulamentadoras (NRs).

A empresa contratada será responsável pelo planejamento, execução, controle de qualidade, segurança e limpeza final da obra, devendo garantir a integração das etapas de serviço e a preservação das áreas adjacentes e estruturas existentes.

4.1 LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço será realizado na seguinte unidade do Sesc/SE:

- Terreno Sesc Tobias Barreto localizado na Rua 02, s/n, Complexo Julieta Barreto de Menezes, Bairro Concórdia, Tobias Barreto/SE.

4.2 CONDIÇÕES GERAIS

- A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme o cronograma aprovado.
- A execução deverá seguir rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que venham a ser fornecidos pelo Sesc/SE.
- O canteiro de obras deverá ser instalado mantendo condições adequadas de segurança, limpeza e organização.
- Toda a mão de obra deverá ser qualificada e supervisionada por profissional habilitado, com emissão da ART/RRT junto ao Crea/CAU.
- A contratada deverá assegurar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com as NR-6, NR-18 e NR-35.

4.3 PRAZOS E CRONOGRAMA

- O prazo máximo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Compra;
- A contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado, contendo todas as etapas e marcos de execução da obra, utilizando como base o prazo de execução estabelecido pelo Sesc.
- Alterações de prazo somente serão aceitas mediante justificativa técnica formal e anuência expressa do Sesc/SE;

- O prazo de vigência do contrato será de 22 (Vinte e dois) meses.

4.4 ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

- O pagamento será em 18 (dezoito) períodos de 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro a ser apresentado.
- A apresentação da ART – Anotação de responsabilidade técnica da execução da obra deve ocorrer antes da primeira medição, pois é indispensável para realização do primeiro pagamento.
- A contratada deverá apresentar **Relatório Fotográfico Completo da Execução** e **ART de Conclusão** emitida pelo responsável técnico;
- Deverá realizar a **limpeza final da obra**, incluindo a retirada de materiais excedentes, equipamentos, resíduos e entulhos, deixando todas as áreas em condições adequadas de uso;
- O **atesto de conformidade** será emitido pela **fiscalização técnica do Sesc/SE**, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e das condições de segurança, acabamento e funcionamento das instalações.

5. OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Utilizar equipe própria e qualificada para a execução dos serviços, devidamente uniformizada, identificada com crachá e em boas condições de apresentação.
- Garantir que todos os colaboradores estejam equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme exigido pela legislação vigente.
- Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato.
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, sanitária e demais regulamentações aplicáveis.
- Realizar os serviços conforme o cronograma acordado com o Sesc/SE, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação dos materiais e acabamentos das edificações.
- Fornecer todos os insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, armazenamento e descarte adequado de resíduos e embalagens, conforme legislação vigente.

- Substituir imediatamente qualquer colaborador que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança, apresentação ou conduta institucional, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.
- Remover resíduos e materiais indesejados gerados durante os serviços.
- Atender prontamente emergências, como acidentes ou mal súbito de funcionários.
- Manter cadastro e documentação atualizada junto aos órgãos competentes.

5.1.1. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar, durante toda a execução da obra, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o artigo 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, incluindo, mas não se limitando a:

- Utilização racional de água e energia elétrica;
- Gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos e líquidos;
- Preferência por materiais com menor impacto ambiental e provenientes de fornecedores locais sempre que possível;
- Adoção de medidas de segurança, saúde ocupacional e respeito às normas trabalhistas;
- Incentivo à contratação de mão de obra local e à redução de impactos socioambientais.

5.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Termo de Referência, após a verificação da conformidade dos serviços.
- Disponibilizar acesso às áreas e instalações necessárias à execução dos serviços.
- Solicitar substituição de colaboradores que não estejam devidamente identificados ou que apresentem conduta inadequada.
- Solicitar substituição de produtos, materiais ou equipamentos que não atendam às especificações ou que possam comprometer a integridade das instalações.
- Avaliar a qualidade dos serviços por meio do gestor do contrato, comunicando falhas ou vícios para correção imediata. A ausência de correções poderá implicar em sanções contratuais.
- Somente processar o pagamento após o recebimento a contento dos serviços apresentados na medição.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos ora ajustados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da execução integral dos serviços, emissão do atesto de conformidade pelo setor competente e apresentação da nota fiscal correspondente.

A nota fiscal deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes certidões válidas:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Serviço Social do Comércio – Departamento Regional em Sergipe.
- Documentação Trabalhista;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obras;
- Memória de cálculo.

Não será admitida a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.

A emissão do documento fiscal deverá ocorrer exclusivamente entre os dias 1º e 10 de cada mês.

6.1 MEDIÇÃO:

A medição da execução contratual, para fins de liberação de pagamento, observará os seguintes critérios:

a) Serão medidos e considerados para pagamento apenas os itens efetivamente executados, verificados durante a vistoria mensal de medição;

b) As medições serão realizadas por meio de levantamento em campo dos serviços efetivamente executados, abrangendo o período de 30 (trinta) dias corridos;

c) A primeira medição somente será efetuada após a apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT);

d) Os Boletins de Medição dos Serviços (BMS) deverão ser emitidos em forma digital, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da contratada, pela fiscalização e pela gestão do contrato;

e) Caso sejam identificadas inconformidades ou falhas na execução, os valores correspondentes poderão ser glosados até a devida regularização dos serviços;

f) Todas as medições e registros deverão ser mantidos para auditoria e controle administrativo do Sesc/SE.

07. DOSSIÊ DA LICITAÇÃO:

O dossiê da licitação será composto dos seguintes documentos:

- Projetos arquitetônicos;
- Projetos complementares;
- Memoriais Descritivos;
- Planilha de Custo (sem BDI) da obra e dos equipamentos;
- Planilha de Venda (com BDI) da obra e dos equipamentos;
- Composição de Custos Unitários.

08. PREÇO:

Nos preços ofertados pela empresa licitante deverão estar incluídos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à plena execução dos serviços, compreendendo, entre outros:

- Mão de obra qualificada e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- Fornecimento integral de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos;
- Custos de transporte, armazenamento, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos;
- Despesas com seguros, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza;
- Custos administrativos e de gestão da obra;
- Margem de lucro e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

O valor ofertado deverá contemplar todas as exigências técnicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não cabendo qualquer pagamento adicional por despesas não previstas, mas necessárias à execução completa do objeto contratado.

O valor de referência para a execução dos serviços de Construção da Escola de Ensino Integral - Sesc Tobias Barreto é de R$ 45.277.560,42 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Será **desclassificada** a proposta que apresentar valor total ou unitários **superiores ao limite de referência** estabelecido.

9. BDI E ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

O percentual do BDI aplicado ao orçamento geral não poderá ultrapassar o limite de 23,54%, de acordo com os parâmetros da tabela apresentada no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, servindo a planilha e os percentuais ali aplicados como referência não

vinculativa. De igual forma, o peso percentual do item administração local inserido no custo direto em relação ao preço global da respectiva proposta não poderá ser superior 4,65%, salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Permanente de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou garantir a proposta mais vantajosa.

Para o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, assim considerados, por exemplo, sem prejuízo de outros constantes da planilha de referência, os itens “climatização”, “transformador”, “grupo gerador” e “usina de energia fotovoltaica”, o BDI deve ser diferenciado e não poderá ultrapassar o percentual de 11,10% (onze vírgula dez por cento) – Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário (1º Quartil).

10.GARANTIA:

Após assinatura do contrato, será exigida a garantia tipo caução, no percentual de 5% do valor do contrato, podendo esta ser paga em depósito bancário em sua totalidade ou retenção por medição caso expressamente comunicado pelo contratado.

Deverá ser solicitado garantia de proposta de 1% conforme artigo 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

11. VISITA TÉCNICA:

A **visita técnica não será obrigatória**, no entanto, o Sesc/SE recomenda que as empresas interessadas efetuem visita prévia ao local para melhor compreensão das condições existentes e para o adequado dimensionamento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais ou para solicitação de acréscimos de prazo ou valores contratuais.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo SESC. A empresa contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, podendo subcontratar parte das atividades, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela entrega, suporte e manutenção da solução contratada, em conformidade com as especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas.

13. ACRÉSCIMO:

O Sesc/SE poderá acrescer ou suprimir as quantidades registradas até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que **a empresa e o engenheiro ou arquiteto responsável técnico indicado para a execução da obra** tenha participado da execução de obra com as seguintes características mínimas, referente a 50% do quantitativo efetivo da obra, sendo:

- Execução de ***edificação*** comercial com área mínima de **3.800,00 m²**;
- Execução de ***edificação*** em estrutura metálica de no mínimo ***160.000,00 kg***;
- Execução de ***edificação*** em estrutura de concreto armado de no mínimo ***1.100,00m³;***
- Execução de unidade geradora, contendo **subestação abrigada** com potência instalada superior a **500 KVA**;

O atestado deverá ser devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

A obra documentada, cujos atestados correspondem satisfatoriamente à área, ou ao volume, ou às características técnicas do objeto desta Licitação, é considerada SEMELHANTE, para o julgamento da habilitação técnica. A obra documentada cujos atestados ***não*** correspondem satisfatoriamente à área, volume e peso, ou às características técnicas, NÃO é considerada semelhante, para o julgamento da habilitação técnica.

Os atestados deverão ser de **execução de obra**, com suas respectivas ART/RRTs, ou Certidão do CREA/CAU. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

Não será aceito somatório de ART/RRT's para atender à qualificação técnica do edital.

Caso seja necessária a troca durante a execução da obra do responsável técnico indicado pela empresa contratada, o novo profissional deverá atender aos mesmos requisitos constantes da licitação.

15. DO DOSSIÊ DA LICITAÇÃO:

O dossiê da licitação será composto dos seguintes documentos:

- Projetos arquitetônicos;
- Projetos complementares;
- Planilha de Custo (sem BDI) da obra e dos equipamentos;
- Planilha de Venda (com BDI) da obra e dos equipamentos;
- Composição de Custos Unitários;
- Memoriais.

16. PENALIDADES:

Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a FORNECEDORA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 5 anos.

17. GESTOR DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do contrato será realizada por funcionário designado pelo Setor de Obras e Infraestrutura do Sesc/SE, que atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, atesto das notas fiscais e demais providências necessárias à boa execução do objeto contratado.

Aracaju, 26 de novembro de 2025

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obras e Infraestrutura

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Concorrência nº

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,de.....de 2025.

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante e a autenticidade de sua assinatura.

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. Concorrência nº

A Licitante, por seu representante legal, o Sr...., DECLARA que recebeu do SESC toda a documentação da Concorrência identificada em epígrafe, composta do edital e seus elementos constitutivos, e que compareceu ao local de execução da obra/serviço, tomando em nome da licitante conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2025.

.....
Carimbo e Assinatura

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao SESC

Ref. Concorrência nº 25/0002

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) executaremos as obras/serviços objetos desta licitação pelo valor total de, no prazo máximo de **____dias corridos,** contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, tudo vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro. Ao tempo em que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;

b) manteremos **válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;

c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexo, bem como da fiscalização da SESC;

d) na execução das obras/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da SESC.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2025

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Serviço Social do Comércio – SESC/SE e a empresa **XXXXXXXXXXX.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC /SE, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n. º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n. º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.549/0001-80, localizada na Rua Dom José Thomaz, 235, bairro São José, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional., **XXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, CPF nº **XXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, tel: **XXXXXXXXXXX**, neste ato por conduto de seu representante legal, **XXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **CONCORRÊNCIA nº XXXXXXXXXXX** e o Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1593/2024), e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante,** sob o regime de empreitada por preço unitário, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL – SESC TOBIAS BARRETO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 7.566,59 M²,** com fornecimento completo de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais, demais documentos complementares fornecidos pelo Sesc/SE, edital de licitação e seus anexos e de acordo com a sua proposta de preços, os quais fazem parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Somente será admitida a subcontratação parcial da obra/serviço e deverá ser precedida de expressa autorização do SESC. Não será admitida a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pela **contratante,** com base na planilha de quantidades e preços da proposta, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **XXXXXXXXXXX**

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do SESC e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do SESC.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **contratada**.

2.5. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante.**

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado.

2.7. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.10. O pagamento do item **serviço de administração local** será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra e em valor percentualmente equivalente, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do contrato é de **18 (dezoito) meses,** contados da emissão do Ordem de Compras.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo do contrato, nos termos da Resolução do SESC Nº1.593/2024, desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**.

3.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da **contratante**, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

3.4 O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses , o qual englobará o período de execução e prazo necessário para trâmites internos e de pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **contratante** obriga-se a:

4.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

4.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência, além das especificações nas normas técnicas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DO CONTRATADO

5.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada,** não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento da **contratante;**

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual a **contratada** não tenha dado causa**,** desde que reste comprovado e seja aceito pela **contratante;**

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização da **contratante;**

f) a pedido da **contratante,** a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para a **contratante,** as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir a **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para a **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo SESC/SE ou por quem lhe fizer às vezes.

6. DO SEGURO E DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Compra, comprovante de seguro para o "risco de engenharia" (all risks) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

6.2. Pela mesma forma, deverá a contratada apresentar ao contratante, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, agora contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, exclusivamente na modalidade caução em dinheiro e no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato (art. 34 da Resolução SESC nº 1.593/2024), a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto e nos termos do disciplinado no item 19.6 do edital da respectiva Concorrência.

6.3. Sucedendo da **contratada,** quando da licitação, ter ofertado valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor de que trata a alínea "c" do item 12.5 do Edital, será exigida dela, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional e na mesma modalidade supra, igual a diferença entre o valor resultante da referida alínea "c" e o valor da correspondente proposta.

6.3. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 6.2, poderá a **contratada** optar, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução da obra/serviço.

6.4. Na hipótese de rescisão motivada pela Contratada e/ou de prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (SESC), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

6.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 6.1, sob pena de rescisão do contrato por inadimplementos das obrigações.

6.6. A garantia prestada será depositada em conta poupança do banco indicado pela tesouraria do SESC/SE, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira. E a sua restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

6.7. A garantia contratual aqui referenciada será levantada/restituída, após requerimento da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação das obrigações com o FGTS e INSS, "AS BUILT" de todos os projetos

fornecidos pela Contratante ou elaborados pela Contratada, em CD/DVD/PEN DRIVE (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e numa via impressa, assinada pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou do CAU, somente após descontados ou pagos os valores de eventuais multas ou quaisquer outros débitos porventura existentes e de responsabilidade da Contratada.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante,** a título de cláusula penal, multa equivalente de até **10% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida,** sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **SESC/SE.**

7.2. Além da multa do item 7.1., **o contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC, por um prazo de até 03 (três) anos.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao SESC, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.
7.4. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo SESC para melhor se adequar à execução e alcance de seu objeto, em decorrência de eventuais modificações das especificações constantes do Termo de Referência, Projetos e/ou Caderno de Especificações ou normas regulamentadoras, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença e **o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

8.2. O Contrato poderá ser modificado, também, por acordo entre as partes, desde que por razões justificadas e em decorrência da necessidade de prorrogação de sua execução. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

8.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.3.1. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de referência dos preços da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 8.3. acima.

8.3.2. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários no SINAPI ou ORSE, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até a data-base do orçamento de

referência, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 8.3.

8.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

8.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratada**;
e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
g) impossibilidade de execução do objeto por fato que contrarie disposição proibitiva da Resolução SESC nº 1.593/2024.

8.6. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **contratada** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra**.**

8.7. A subcontratação da obra/serviço, ainda que parcialmente, deverá ser precedida de expressa autorização do SESC.

8.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO REAJUSTE , DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês da data de abertura da Proposta Comercial, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro apresentado quando da licitação, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

9.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periocidade inferior àquele intervalo de 12 (doze) meses. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por ato direta ou indiretamente de responsabilidade da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro contratado.

9.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma alterado.

9.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante.**

9.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

9.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$R = P \times T$

$T = \frac{I - I0}{I0}$

$R = P \times \frac{I - I0}{I0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;
P = é o valor da parcela considerada;
T = é a taxa de reajustamento
I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;
I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data da abertura da proposta.

9.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

9.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

9.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

9.11. O contrato pode ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Fica pactuado que o mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos.

9.12 Para análise do Reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá encaminhar Ofício solicitando revisão de preço, contendo justificativa que comprove a ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que ocasionaram a variação extraordinária do preço. Deverá ser encaminhada documentação

comprobatória, como notas fiscais de aquisição do produto, matérias primas, de transporte de mercadorias, referente à época da apresentação da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste, devendo considerar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

9.13 O Sesc realizará a análise com base no custo do insumo, e aplicado um BDI diferenciado, composto apenas pelos impostos, sendo os itens avaliados individualmente, inclusive com relação a sua representatividade no orçamento total da obra.

9.14. Não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de prévio conhecimento ou que deveria saber a Contratada, até mesmo relacionado a erro ou a insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante,** que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando o **contratado** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3 O recebimento definitivo estará condicionado à entrega de Manual do Proprietário, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Documentação Técnica "As Built"
Entregar os projetos arquitetônicos e complementares atualizados, acompanhados da ART devidamente quitada e assinada.
b) Certificação de Limpeza
Apresentar certificado de limpeza dos reservatórios e caixas d'água, garantindo a remoção completa de resíduos da obra.
c) Manuais e Garantias
Fornecer manuais e certificados de garantia de todos os equipamentos e materiais instalados, incluindo, mas não se limitando a: elevadores, grupos geradores, bombas, sistemas de ar-condicionado, usinas fotovoltaicas e equipamentos de TI.
d) Plano de Manutenção Preventiva
Disponibilizar um plano detalhado de manutenção preventiva para todos os equipamentos e materiais instalados, assegurando funcionamento adequado e preservação das garantias.
e) Treinamento da Equipe de Manutenção
Realizar capacitação da equipe de manutenção do Sesc para operação correta dos equipamentos e sistemas instalados.
f) Lista de Materiais Utilizados
Entregar relação completa dos materiais empregados na obra, incluindo marca, modelo, dimensões e cores (ex.: tintas, pisos, revestimentos, luminárias, espelhos de tomada, forros), para facilitar reparos futuros.
g) Laudos de Conformidade
Apresentar laudo antichama para materiais acústicos instalados, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.
h) Orientações Gerais
Incluir instruções complementares para uso, conservação e segurança da edificação.

i) **Responsabilidade Técnica**
Todas as informações, documentos e serviços descritos acima deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

10.4. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição da **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável, bem como a entrega do **Manual do Proprietário**.

10.5. O **contratante** não se responsabiliza fornecer o atestado de capacidade técnica decorrente da execução do objeto deste contrato se a **contratada** não o requerer no prazo de até 12 (doze) meses, contado do termo de recebimento definitivo da obra.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de funcionário que o **contratante** vier a indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O **contratado** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento da **contratante**.

12.2. Integram o presente Contrato, como se aqui estivem transcritos, o **Edital da Concorrência nº 2X/000_ e seus anexos**, além da proposta ofertada pelo Contratado e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

Aracaju-SE, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO VI

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante, por seu representante infra-assinado, indica o senhor (nome, profissão, CPF, identidade, endereço) como responsável técnico para a execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA SESC/SE nº 25/0002, o qual, mediante chancela abaixo, declara concordar com a sua indicação.

Aracaju, de de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Referente: CONCORRÊNCIA SESC/SE Nº 25/0002

.....(QUALIFICAR A EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM OU ()NÃO.

Local e data.

(Nome e assinatura do Responsável legal da PROPONENTE)

(Nome da Proponente)

Fusion Platform: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E/OU CONTRATAR

Ref. Concorrência nº

A Licitante, por seu representante legal, o Sr...., DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea e/ou suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Serviço Social do Comércio – SESC e/ou com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Local, de de 2025.

.....
Carimbo e Assinatura.

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **EDITAL Nº 25 - 0002 - CONSTRUÇÃO ESCOLA TOBIAS BARRETO.pdf** no dia 18/12/2025 - 14:28 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 345862c2-7aa8-4ed8-9f33-2c0d5dd966ca

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Lucimara Matos da Silva

lmatos@se.sesc.com.br

18/12/2025 - 14:28 IP: 10.79.20.37 Tipo de assinatura: Eletrônica